



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CONVÊNIO

PROCESSO Nº: 0002/2018

CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DA SAÚDE, ATRAVÉS DE SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E O
HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO,
PARA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE
ASSISTÊNCIA À SAÚDE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12, estabelecida nesta cidade e comarca de Guaratinguetá/SP, à Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, brasileiro, portador do RG. nº 10.445.305-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.239.808-31, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS**, brasileira, casada, portadora do RG 13.871.944-5, inscrita no CPF/MF sob nº 051.829.978-33, doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, **HOSPITAL MATERNIDADE FREI GALVÃO**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ o nº 51.612.828/0001-31, com sede à Rua Domingos Leme, nº 77, nesta cidade, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob o nº 25, do livro I, portadora do registro de filantropia nº 08, expedido em 09/02/2006 pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado por **MARIA LEOPOLDINO DA ROCHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 7.388.428-4 SSP-Curitiba-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 324.258.828-20, doravante, denominada **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, nos fundamentos legais que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio 002/2018 tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos municípios de Guaratinguetá, e região na qual a **CONVENIADA** está inserida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados, encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo Hospital Maternidade Frei Galvão, de acordo com o cadastro nacional estabelecimento em saúde CNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS Municipal e dos demais municípios, de acordo com o § 2º da Cláusula Primeira, de acordo com as especificações técnicas da conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio e nas formas definidas pelo Ministério da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

mt *di.* *ml* 2



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

Para atender ao objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a realizar internações de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação de emergência ou de urgência será referenciada a **CONVENIADA**, somente através do Pronto Socorro Municipal, respeitando as especificidades técnicas da **CONVENIADA**, que emitirá laudo médico, devendo ser enviado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ao Setor competente do SUS Municipal, para autorização e emissão de AIH, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

I – No atendimento ao referenciamento estabelecido no parágrafo primeiro serão observados os limites estabelecidos na cláusula 11ª e parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade e de acordo com a complexidade do hospital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONVENIADA** deverá fornecer todos os recursos necessários para a assistência médica plena e diagnose em média complexidade. Durante a internação hospitalar, tanto na área de diagnose quanto na área terapêutica, limitados aos recursos disponíveis na instituição, e que constarão no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e que foram reconhecidos pela **CONVENIADA**.

I - Os exames complementares ao tratamento dos pacientes internados serão agregados às respectivas AIHs, conforme determina a legislação SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

mt *d.* *ml* 3



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

1 - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada e respeitando-se a quantidade estabelecida no Plano Operativo.

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 – tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2 – assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 3 - utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4 – tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a relação nacional de medicamentos(RENAME);
- 5 – fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 6 – utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 7 – procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 8 – utilização dos serviços gerais;
- 9 - fornecimento de roupa hospitalar;
- 10 – diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente.
- 11 – diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva;
- 12 - alimentação com observância das dietas prescritas;
- 13 - procedimentos especiais, com fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz pelo Serviço de Urgência e Emergência do município;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- II - encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III - total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- IV - a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- V - atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- VI - observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VII - estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) elaboração do Plano Operativo;
- c) educação permanente de recursos humanos;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I - da CONVENIADA:

Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

II - da SECRETARIA:

- a) transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste;
- b) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões estabelecidas pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:

- I - todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - a estrutura tecnológica instalada da conveniada;
- III - definição das metas físicas das internações hospitalares, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos;
- IV - definição das metas de qualidade;
- V - descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aquelas referentes:
 - a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

Handwritten signatures and initials:
MK, A., ml, 6



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação. As partes se obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo a realizar nova negociação para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - o membro de seu corpo clínico;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- 3 - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao membro do corpo clínico definido no item 1 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - é vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

3 - a **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;

4 - nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.

5 - O atendimento ao estabelecido no item anterior restringe-se aos limites estabelecidos pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **SECRETARIA** sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os **CONVENIENTES** reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício mantido com ele em relação aos seus funcionários celetistas, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **SECRETARIA** ou para o **Ministério da Saúde**.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONVENIADA** se obriga a informar a **SECRETARIA**, desde que solicitado, o número de leitos hospitalares disponibilizados ao SUS a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, e no caso de haver o esgotamento de recursos estabelecidos na CLÁUSULA 23 do presente CONVÊNIO, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.

[Handwritten signatures]



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

I - manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;

II - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

III - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

IV - afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

V - justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;

VI - permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

VII - esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

VIII - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

IX - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

X - assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

XI - manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;

XII - instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA**;

XIII - notificar a **SECRETARIA**, por sua instância situada na jurisdição da **CONVENIADA**, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

XIV - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI- obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII- Utilizar o Software de Gestão Especializada em Saúde, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde no Pronto Socorro Municipal para acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade em que os serviços serão prestados, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas a partir do momento que o referido Pronto Socorro Municipal vier a ser terceirizado, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;

XVIII- Observar e fazer cumprir o disposto na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e na resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015 do Gabinete do Governo do Estado de São Paulo, observando e prescrevendo, exclusivamente, procedimentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), dispensados pela Rede Municipal de Saúde;


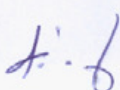
XIX- atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XX- submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

XXI- submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;

XXII- para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXIII- obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

  10



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

XXIV- os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

XXV- na hipótese da CONVENIENTE terceirizar a qualquer tipo os serviços do Pronto Socorro Municipal a outro ente publico ou particular, de ordem social, privada ou filantrópica, a CONVENIENTE desobriga a CONVENIADA independente de termo aditivo ou rescisório das clausulas referentes aos serviços de pronto socorro municipal, ficando a CONVENIADA a manter as demais clausulas sobre os demais serviços descritos nesse convenio.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, seus profissionais ou seus prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – FMS E FAEC



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

A **CONVENIADA** receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º ao 8º. Os recursos são provenientes do FUNDO NACIONAL DE SAÚDE /MINISTÉRIO DA SAÚDE e do FUNDO MUNICIPAL de Saúde e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente convênio, fica limitado em até **R\$315.100,00 (trezentos e quinze mil e cem reais)** por mês, estimando-se a utilização de até o número máximo de 240 AIHs, e que se refere exclusivamente aos procedimentos da tabela SIH/SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor e aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial e SADT (Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia), consignados no SIA/SUS, tem o valor estimado em **R\$74.017,10 (Setenta e quatro mil, dezessete reais e dez centavos)** por mês, ficando à parte os serviços executados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO QUARTO – Repasse mensal no valor de **R\$8.918,34 (oito mil, novecentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos)** por mês referente ao INTEGRASUS no âmbito do Programa de Reestruturação e Contratualização dos Hospitais Filantrópicos, conforme Portaria GM/MS nº 504 de 07 de Março de 2007.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUINTO – A partir da homologação pelo Ministério da Saúde, o valor do IAC será de **RS99.257,99 (noventa e nove mil, duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)** por mês, conforme Portaria GM/MS 2035/2013.

PARÁGRAFO SEXTO – Repasse mensal no valor de **RS99.890,28 (noventa e nove mil, oitocentos e noventa reais e vinte e oito centavos)** por mês referente ao financiamento do Ministério da Saúde - **Rede Cegonha** – RRAS 17 – Taubaté, assim discriminado: - Ministério da Saúde no valor mensal de R\$61.565,28 (sessenta e um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos), sendo a contrapartida municipal no valor mensal de R\$38.325,00 (trinta e oito mil e trezentos e vinte e cinco reais) por mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Repasse de incentivo de **RS30.323,10 (Trinta mil, trezentos e vinte e três reais e dez centavos)** por mês para honrar a Contratualização Municipal quanto à manutenção da equipe médica para Prestação de Assistência a Saúde.

PARÁGRAFO OITAVO – Na hipótese da CONVENIENTE terceirizar a qualquer tipo os serviços do Pronto Socorro Municipal a outro ente publico ou particular, de ordem social, privada ou filantrópica, a CONVENIENTE se compromete a efetuar o repasse no valor de **RS156.000,00 (cento e cinquenta e seis mil reais)** por mês, a titulo de incentivo no suporte médico **de todos os procedimentos clínicos e cirúrgicos** que vierem a ser realizados dentro do hospital dos pacientes provenientes do Pronto Socorro Municipal.

PARÁGRAFO NONO – Repasse de incentivo no valor de **RS300.000,00 (trezentos mil reais)** por mês para honrar com a complementaridade do Pronto Socorro Municipal no que se refere à Recursos Humanos, materiais médico-hospitalares, medicamentos e insumos, materiais de consumo, rouparia e material de limpeza.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

I- na hipótese da CONVENIENTE terceirizar a qualquer tipo os serviços do Pronto Socorro Municipal a outro ente publico ou particular, de ordem social, privada ou filantrópica, fica cancelado o parágrafo nono da cláusula decima primeira, independente de termo aditivo ou rescisório das clausulas referentes aos serviços de Pronto Socorro Municipal, ficando a CONVENIENTE OBRIGADA a manter as demais clausulas sobre os demais serviços descritos nesse convenio.

II - após a terceirização a CONVENIENTE criará um incentivo de ajuda de custo (IAC) com valor a pactuar à título de equilibrio-financeiro do Centro Cirúrgico e Maternidade, que vierem a ser realizados dentro do hospital dos pacientes provenientes do Pronto Socorro Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Repasse de **RS19.986,32 (dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)** por mês, para fornecimento de alimentação sendo ela no quantitativo diário de vinte e cinco (25) cafés da manhã, vinte e cinco (25) almoços e vinte e cinco (25) jantares, para funcionários da Prefeitura da Estância Turística de Guaratinguetá que estiverem lotados no Pronto Socorro Municipal.

I – na hipótese da CONVENIENTE terceirizar a qualquer tipo os serviços do Pronto Socorro Municipal a outro ente publico ou particular, de ordem social, privada ou filantrópica, o fornecimento dos itens citados no parágrafo décimo passarão a ser de responsabilidade única e exclusiva da administração da terceirizada, não cabendo mais a CONTRATANTE o repasse dos valores descritos no item décimo a CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Repasse de **RS 19.986,32 (dezenove mil, novecentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)** por mês, para o custeio do consumo de energia elétrica, água, telefonia, oxigênio e esterilização de material, do Pronto Socorro Municipal.

I – na hipótese da CONVENIENTE terceirizar a qualquer tipo os serviços do Pronto Socorro Municipal a outro ente publico ou particular, de ordem social, privada ou filantrópica, o fornecimentos dos itens citados no parágrafo décimo primeiro passarão a ser de responsabilidade única e exclusiva da administração da terceirizada, desde que a CONVENIADA realize a separação com medidores independentes dos demais medidores do hospital, de consumo de energia elétrica, água e oxigênio, não cabendo mais a CONTRATANTE o repasse dos valores descritos no item décimo primeiro a CONTRATADA.

14



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os valores de que tratam os parágrafos 1º ao 6º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. Os valores correspondentes ao parágrafo 7º serão reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação de portaria habilitando tais serviços e repasses financeiros ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A **CONVENIADA** obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela **SECRETARIA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A **CONVENIENTE** mantém com a **CONVENIADA** o contrato de locação firmado entre as partes em 17 de dezembro de 2014 em suas cláusulas, bem como seu aditivo firmado em 01 de setembro de 2017, reiterando todos os itens dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula Décima Primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a **SECRETARIA** poderá repassar a **CONVENIADA**, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

15



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARAGRAFO PRIMEIRO – Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Hospital Maternidade Frei Galvão), a SECRETARIA, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da CONVENIADA, por meio de subvenção, auxílio, permissão ou concessão de uso de bens públicos, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

As despesas dos serviços realizados por força deste CONVÊNIO, nos termos e limites do documento “Autorização de Pagamento” fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada nos orçamentos do Ministério da Saúde, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0103.2014.-3390.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Secretaria Municipal da Saúde, mediante Autorização de Pagamento é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde para o pagamento dos serviços conveniados de “Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos”, previstos na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos nos orçamentos da Secretaria Municipal da Saúde e do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A **SECRETARIA** revisará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS – Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue, a **CONVENIADA**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da **SECRETARIA** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pelo **CONVENIADO**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

[Handwritten signatures and initials] 17



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA**, esta garantirá a **CONVENIADA** o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pela Secretaria Municipal da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste CONVÊNIO, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anualmente, a **SECRETARIA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou ampliação da capacidade operativa da **CONVENIADA** poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas.

18



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização exercida pela **SECRETARIA** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONVENIADA** facilitará, à **SECRETARIA**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas legais, e direito à interposição de recursos.

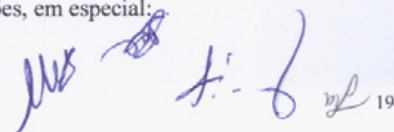
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A **CONVENIADA** obriga-se a encaminhar à **SECRETARIA**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- b) manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela **SECRETARIA** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

 19



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela **SECRETARIA**;
- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA**, do Ministério da Saúde ou da Secretaria de Estado da Saúde;
- c) pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo de 120 dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, digitalmente, na imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses a contar de 01 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial a data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para a **SECRETARIA** a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, mas desobriga a **CONVENIADA** de manter a prestação dos serviços pelo período de inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os repasses dos recursos SUS do MINISTÉRIO DA SAÚDE depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada e outros que integrem à Política Nacional da Saúde serão transferidos automaticamente a **CONVENIADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio será reajustado após decorridos cada período de 120 dias de sua vigência, sempre na proporção do que exceder o valor do convênio previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo segundo no período anterior ao reajuste.

[Handwritten signatures] 21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

CONVÊNIO



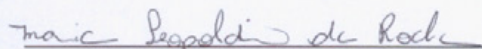
PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
GUARATINGUETÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO


Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Guaratinguetá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por estes, ou pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

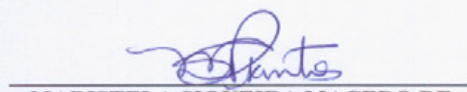
Guaratinguetá, 01 de Janeiro de 2018.



MARIA LEOPOLDINO DA ROCHA
Hospital e Maternidade Frei Galvão



MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal da Estância Turística
de Guaratinguetá



MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE
PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

TESTEMUNHAS
1 

GILBERTO NERING
Gilberto Nering
DIRETOR CERAL
CRA 51.165

1 

ALEXANDRE A. ROCHA COSTA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

PORTARIA Nº 11.039 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018



PORTARIA Nº 11.039, de 27 de fevereiro de 2018 Altera a Reconstituição da Comissão Especial de Licitação para contratação de Agência de Publicidade e revoga a Portaria nº 10.976, de 18/12/17.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, II, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

RESOLVE:

Art. 1º Reconstituir a Comissão Especial de Licitação para a Contratação de Agência de Publicidade para a divulgação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, observando o caráter educativo, informativo e de orientação dessas.

Art. 2º Os serviços publicitários tratados nesse instrumento incluem pesquisa, estudo, concepção, planejamento, criação, produção interna e externa de qualquer natureza, execução e distribuição de campanhas e peças publicitárias, veiculação, desenvolvimento e execução de campanhas promocionais e controle de resultados, devendo ser prestados à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, composta pelos seguintes membros:

I - Profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing sem vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto com a licitante:

GEOVANA MARA DA SILVA ROSA
LEILA DINIZ
JEFFERSON JOSÉ RIBEIRO DE MOURA
EDNELSON FLORENTINO DA SILVA
DANIELE KARINE DIAS DE OLIVEIRA
DEMETRIUS AUGUSTO FIGUEIREDO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

PORTARIA Nº 11.039 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018



PORTARIA Nº 11.039, de
27 de fevereiro de 2018

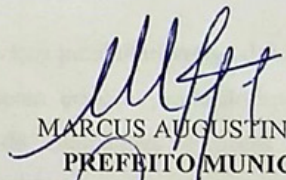
Fls. 02

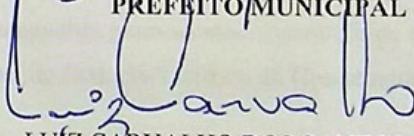
II- Profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing com vínculo funcional direto com a licitante:

TIAGO JOSÉ MACEDO DE SOUZA
JOSÉ FELÍCIO GOUSSAIN MURADE
RODRIGO DE CASTRO ROMA

Art. 3º Os trabalhos de que trata o artigo 1º serão considerados de caráter relevante, não sendo remunerados sob qualquer espécie. Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria nº 10.976, de 18 de dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2018.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ CARVALHO DOS SANTOS NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Livro de Portarias Municipais nº LII.

Seção de Secretaria de Expediente..



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

PORTARIA Nº 01 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018



Fundo Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Guaratinguetá
São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Comissão Permanente de Sindicância

Portaria nº 01, de 26 de fevereiro de 2018.

Nomeia a servidora ALESSANDRA DUARTE DE OLIVEIRA SILVA em substituição à servidora CHRISTINA CONCEIÇÃO JORGE LACAZ, junto a Comissão Permanente de Sindicância.
MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS, Secretária Municipal da Saúde – PMG, no uso da Competência prevista no artigo 3º do Decreto nº 6.894 de 02 de agosto de 2007, expede a seguinte:

PORTARIA

Art. 1º - Nomeia a servidora Alessandra DUARTE DE OLIVEIRA SILVA, Matrícula nº 2504 a exercer a função de membro em substituição à servidora Christina Conceição Jorge Lacaz, junto a Comissão de Sindicância da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na presente data.

Guaratinguetá, 26 de fevereiro de 2018.


MARISTELA SIQUEIRA MACEDO DE PAULA SANTOS
Secretária Municipal da Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

VALOR REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETA
Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 225/17 – Registro de Preços
Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de ração.

VALOR REGISTRADO

Item	Descrição	Descrição completa	UN	Marca	Quantidade	Valor
-	Fornecedor: R F LEITE AQUINO ALIMENTOS PARA ANIMAIS - EPP 1 RAÇÃO PARA CÃES ADULTOS	Saco com mínimo de 15kg Perfil Nutricional Mínimo: Proteína Bruta (mínimo) 23% Matéria Fibrosa (maximo)..... 4% Materia Mineral(maximo).....9,5% Extrato Etéreo (mínimo)..... 8% Fosforo (minimo)..... 9% Calcio (minimo).....1,5% Energia Metabolizada Estimada3,380 kcal/kg O produto deverá conter impresso identificação e número de registro do produto no Ministério da Agricultura e Abastecimento (MAA), identificação e número de registro do estabelecimento de origem no MAA, composição básica e níveis de garantia do produto contendo peso líquido, data de industrialização, prazo de validade e número de lote. Validade mínima de 12 meses a contar da entrega.	SCS	FABENE CAES ADULTO - PREMIATTA	300	R\$ 19.200,00
						R\$ 19.200,00



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

SAEG

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO



Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91 – Inscrição Estadual – Isento
Rua Xavantes, nº. 1.880 – Jd. Aeroporto – 12512-010 – Guaratinguetá-SP
Sede Administrativa Tel.: (12) 3122.7200

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Presencial 001/2018

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistemas integrados de gestão de empresa com natureza de economia mista, nas áreas contábil, financeira (compreendendo orçamento para economia mista, execução orçamentária, contabilidade para economia mista e Tesouraria), Administração de economia mista (compreendendo Licitação e Compras, Almoxarifado e Patrimônio) e Administração de Pessoal (RH - folha de pagamento e Segurança do trabalho), e contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de licença de sistema comercial integrado de Contas e Consumo, Requerimentos, Atendimento ao público, Dívida ativa, Auto-atendimento via internet e integração com cadastro técnico georreferenciado. Deve-se incluir na licença de uso dos mesmos a prestação de serviços técnicos de implantação dos sistemas (com conversão de dados e customização dos mesmos), treinamento de usuários, suporte técnico e manutenção.

DATA DA SESSÃO: Dia 13/03/2018 às 14 horas.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Sala de Reuniões da Gerência de Suprimentos e Licitações, Rua Xavantes, nº. 1.880, Jardim Aeroporto, Guaratinguetá/SP.

CONTATO: Rosângela Barbosa – Gerente de Suprimentos e Licitações -
Fone: (12) 3122-7212 - e-mail: rosangela@saeg.net.br

Edital disponível à partir do dia 26/02/2017, em nossa página:
www.saeg.net.br, link: Licitações.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 57 Guaratinguetá, 27 de FEVEREIRO de 2018 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 2889

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 019/2018. Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão e controle de uso de veículos. Edital:

www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES.

Data da sessão: 09.03.2018, às 09h.

Aviso de Abertura de Licitação. Processo: Pregão Presencial nº 020/2018. Objeto: Aquisição de equipamentos de informática destinados à Secretaria de Planejamento. Edital:

www.guaratingueta.sp.gov.br. Local da sessão pública: NOVO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL localizado na RUA ALUÍSIO JOSÉ DE CASTRO, n 147- CHÁCARA SELLES.

Data da sessão: 09.03.2018, às 10h30min.

Processo: Pregão Presencial nº 012/2018 – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro novo. O Prefeito Municipal homologou o processo supracitado à empresa:

GENTE SEGURADORA S/A, no valor total de R\$ 19.990,00.